

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO SICOOB ARENITO PARANÁ/SÃO PAULO**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Administração é órgão responsável pela administração, sujeito aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicoob Arenito Paraná/São Paulo e regido, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicoob Arenito Paraná/São Paulo e o fortalecimento do Sicoob.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, sendo vedada a constituição de membro suplente.

§ 1º Além de observar o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo é condição indispensável para ser eleito conselheiro de administração da *Cooperativa*.

§ 2º Devem ser observadas as regras de não cumulatividade ou de vedação ao exercício simultâneo de cargos estatutários dispostas na legislação e regulamentação em vigor.

§ 3º Os membros do conselho de administração equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4º Não é admitida eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 4º O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão escolhidos conforme o disposto no Estatuto Social.

**CAPÍTULO II
DO CARGO DE CONSELHEIRO**

**SEÇÃO I
DO MANDATO**

Art. 5º O mandato do Conselho de Administração é de 3 (*três*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitando a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

Art. 6º Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros participarão de programa específico que apresente, entre outros:

- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os 3 (três) últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- V. o planejamento estratégico;
- VI. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VII. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação;
- VIII. as instalações físicas da *Cooperativa* e as atividades executadas pelas áreas.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, que considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da *Cooperativa*, é fixada pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Estatuto Social.

SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos estão dispostas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os membros do Conselho de Administração, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 10. Em complemento ao disposto no Estatuto Social, o Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da *Cooperativa*, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da *Cooperativa* quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º Mediante decisão do presidente do Conselho de Administração, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 3º O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, conforme calendário anual de reuniões aprovado antes do início de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

§1º As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração, nos termos dos artigos 27 e 28 deste Regimento.

§2º As propostas de alteração do calendário anual de reuniões deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 12. As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, conforme dispõe o Estatuto Social, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 13. As convocações são efetuadas mediante remessa de pautas por meio de mensagem eletrônica e da respectiva ordem do dia/pauta, observando o cronograma de assuntos constante do anexo deste Regimento.

Art. 14. A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto.

§ 1º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 2º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§ 3º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação, informativo ou registro.

Art. 15. Os conselheiros poderão solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da *Cooperativa*.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 2º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 1º deste artigo, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

SEÇÃO III **DA CONDUÇÃO DOS DEBATES**

Art. 16. Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item *Assuntos gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O presidente do Conselho de Administração poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 17. Ao presidente do Conselho de Administração cabe providenciar a disponibilização da documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões.

§1º O material/documento relativo aos temas deliberativos será disponibilizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para realização da reunião. Os demais documentos em até 2 (dois) dias antes da reunião.

§2º Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

Art. 18. Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de mais esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificada e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput*, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 19. Cabe ao presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

Parágrafo único. Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham coerência, início, meio e fim.

Art. 20. O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da *Cooperativa*, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas pautados.

Art. 21. A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir o assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

Art. 22. Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 23. A critério do Presidente ou membro do Conselho de Administração, poderão ser convidados para participar das reuniões membros da Diretoria Executiva ou do corpo técnico da *Cooperativa*.

Art. 24. Conforme cronograma de assuntos anexo a este Regimento, serão promovidas reuniões conjuntas do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal para efeito de deliberação das matérias previstas na legislação vigente, bem como alinhamento dos encaminhamentos definidos em razão de recomendações apresentadas pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO V

DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

Art. 25. Todos os documentos e informações remetidos/enviados ao Conselho de Administração serão encaminhados/disponibilizados no Portal de Governança.

Art. 26. Nas reuniões do Conselho de Administração, ainda, será procedida leitura da ata da última reunião do Conselho Fiscal, bem como prestados esclarecimentos detalhados sobre as providências tomadas em relação aos questionamentos eventualmente pendentes.

Parágrafo único. Independentemente dessa medida, serão disponibilizados tempestivamente aos conselheiros materiais que contemplem assuntos de relevante interesse que devam ser do conhecimento imediato do Conselho de Administração.

SEÇÃO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração delibera por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração votar com o fim único e exclusivo de desempatar votações.

§1º Cada conselheiro tem direito a um voto.

§2º O conselheiro de administração não pode votar na deliberação que haja conflito de interesse do membro, assegurada a participação nos debates.

Art. 28. Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

SEÇÃO VII

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 29. As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas ou em meio digital, nos termos do **§ 3º** deste artigo, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração ficará encarregado da elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º A critério do Presidente, a ferramenta de transcrição de reuniões pode ser utilizada como apoio às anotações, desde que seja assegurado o acesso exclusivo ao responsável por secretariar das reuniões. A utilização dessa ferramenta, contudo, não dispensa a realização das anotações pelo responsável durante a reunião.

§ 3º O responsável pela lavratura das atas, nos termos do parágrafo anterior, está autorizado a autenticar, rubricando sozinho, ou com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

§ 4º Os anexos das atas das reuniões são arquivados com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.

§ 5º A critério do Conselho de Administração, as atas podem ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 30. A ata da reunião será assinada pelos conselheiros na data de realização da reunião seguinte, caso não seja possível fazê-lo ao término da reunião.

Parágrafo único. Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Art. 31. Para efeito de avaliação pelos conselheiros, a minuta da ata de cada reunião deverá ser remetida até, no máximo, 10 (dez) dias corridos faltantes para a data da realização da reunião seguinte.

Art. 32. Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao presidente do Conselho de Administração, até 5 (cinco) dias corridos faltantes para a data da reunião seguinte.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 33. As alterações propostas serão apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

Art. 34. Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa, onde ficarão disponíveis para consulta dos membros do colegiado, e arquivadas com todos os documentos correlatos na área de Governança da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

Art. 35. O registro da presença dos conselheiros nas reuniões, evidenciado pela assinatura em livro próprio ou em outro meio capaz de evidenciar as presenças, será providenciado pelo responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

SEÇÃO VIII DO CALENDÁRIO ANUAL

Art. 36. Na penúltima reunião de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o calendário anual para realização das reuniões no ano seguinte.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 37. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei, as seguintes atribuições complementares:

- I.** monitorar as atualizações e revisões periódicas, promovidas pelo Sicoob, das políticas institucionais sistêmicas;
- II.** aprovar:
 - a) o planejamento estratégico (trianual) e os planos/projetos anuais, bem como acompanhar sua execução;
 - b) o orçamento anual da *Cooperativa* e as revisões sugeridas, bem como acompanhar o seu cumprimento;
 - c) as políticas internas e normas de sua competência, bem como suas revisões periódicas;
- III.** deliberar sobre:
 - a) os relatórios dos sistemas de controles internos/conformidade da *Cooperativa*;
 - b) a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração, aprovando os instrumentos normativos específicos para eles;
 - c) a convocação de Assembleias Gerais;
 - d) o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
 - e) o relatório anual de Segurança Cibernética - Implementação do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes;
 - f) outros relatórios que, por sua pertinência ou exigência regulamentar, exijam apreciação do Conselho de Administração.
- IV.** nomear e destituir, em determinadas situações que apresentem maior complexidade técnica específica, auditores e consultores especiais contratados *protempore*, com capacitação técnica compatível com cada caso concreto, para atuarem como auxiliares do titular da Auditoria Interna;
- V.** definir as atribuições da Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento;
- VI.** assegurar e prover, para fins de auditoria interna:
 - a) a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna;
 - b) os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente;
 - c) a informação tempestiva aos responsáveis pela atividade de auditoria interna da ocorrência de qualquer mudança material na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.

- VII.** assegurar a observância, pela instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna;
- VIII.** dar ciência do recebimento dos relatórios de auditoria cooperativa e ofícios do Banco Central do Brasil, referendar e acompanhar os planos de regularização /adequação, e enviá-los para o acompanhamento da Central;
- IX.** assegurar:
 - a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;
 - b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;
 - c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes.
- X.** avaliar e deliberar sobre temas estratégicos relacionados à sustentabilidade, à gestão de fraudes, ao canal de comunicação de indícios de ilicitude, dentre outros temas estratégicos de relevância para a *Cooperativa*;
- XI.** avaliar, anualmente, o desempenho do Conselho de Administração e definir sua sistemática de trabalho;
- XII.** definir plano de sucessão do diretor-presidente e dos demais diretores executivos;
- XIII.** zelar pelo cumprimento das boas práticas de Governança Corporativa;
- XIV.** assegurar o cumprimento do disposto no Pacto de Ética do Sicoob;
- XV.** zelar para que a *Cooperativa* promova a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas;

Art. 38. Compete ao Conselheiro de Administração informar aos demais conselheiros sobre quaisquer outros conselhos dos quais faça parte e sobre mudança significativa na ocupação principal do conselheiro.

Art. 39. Compete, ainda, ao Conselho de Administração, com relação à Diretoria Executiva:

- I.** examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da *Cooperativa*;
- II.** solicitar informações aos diretores executivos sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;
- III.** autorizar e estabelecer as orientações a serem seguidas pelos diretores executivos na participação da *Cooperativa* em outras sociedades;
- IV.** monitorar as decisões da Diretoria Executiva relacionadas ao apetite e à tolerância ao risco da instituição;
- V.** avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva.

Art. 40. Compete, também, ao Conselho de Administração, para fins da estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos:

- I.** analisar/revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas, estratégias, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;

- II.** assegurar a aderência da instituição às políticas, estratégias, rotinas e procedimentos relacionados ao gerenciamento de riscos;
- III.** promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;
- IV.** assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas à estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
- V.** assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- VI.** aprovar a nomeação ou destituição do diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.

Art. 41. O Conselho de Administração deve:

- I.** compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- II.** entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais, produzidos para a administração da instituição, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- III.** entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- IV.** assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 42. Além das atribuições legais e estatutárias, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho de Administração;
- II.** implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho de Administração;
- III.** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal, bem como encaminhar os documentos requisitados, diretamente ou por meio da área de assessoramento;
- IV.** coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros de administração;
- V.** atribuir responsabilidades e prazos;
- VI.** assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- VII.** conduzir e monitorar o processo de avaliação do Conselho de Administração;
- VIII.** convocar, nas reuniões do Conselho de Administração, ou fora delas, os diretores executivos da *Cooperativa* para esclarecerem assuntos afetos à respectiva área de cada um, bem como valer-se de profissionais externos para assessoramento técnico em questões específicas;

Art. 43. Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração:

- I. substituir o presidente do Conselho de Administração no caso de vacância do cargo ou de impedimento definitivo, até a eleição do novo presidente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir;
- II. substituir, temporariamente, o presidente do Conselho de Administração nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. As competências das áreas subordinadas diretamente ao Conselho de Administração constarão de normativos internos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As atividades de auditoria interna da *Cooperativa* são realizadas pelo Sicoob Confederação (ou por Entidade de Auditoria Cooperativa - EAC), nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 46. Os serviços de controles internos e conformidade são prestados pelo setor de Compliance desta Singular.

Art. 47. Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 48. Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.

Art. 49. Caberá ao presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste Regimento Interno:

- I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária;
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Parágrafo único. Ocorrências não contempladas neste Regimento, serão levadas pelo presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

Art. 50. Este Regimento Interno norteia as ações do Conselho de Administração, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da *Cooperativa*, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 51. Este Regimento Interno foi aprovado na **337ª reunião do Conselho de Administração**, realizada no dia **27/04/2026**, data em que passa a vigorar.

CRONOGRAMA DE ASSUNTOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO														
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO PARANA/SÃO PAULO														
Macro tema	Temas	Subtemas	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Auditorias e Riscos														
	Auditoria													
		Auditoria Independente / Auditoria Cooperativa - Tomar conhecimento do resultado dos trabalhos	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Auditoria Independente / Auditoria Cooperativa e Outros Órgãos - Acompanhar os planos de ação para saneamento de apontamentos		●		●		●		●		●		●
		Consultorias e Trabalhos Especiais de Auditoria 'Pro-tempore' - Nomeação e destituição	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Relação dos relatórios de auditoria, controles internos, ofícios e processos recebidos no período	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
	Gestão Integrada de Riscos e Controles													
		Gestão de Riscos - Relatório Anual de Implementação do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes (Segurança Cibernética)			●									
		Gestão de riscos - Disseminação da cultura de gerenciamento de riscos			●						●			
		Riscos monitorados pela Cooperativa. Risco de crédito - Risco Social, Ambiental e Climático - Risco de Liquidez - Risco Cibernético - Risco Operacional/Perdas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
		Riscos e Controles monitorados pela Cooperativa. RATING SISTÊMICO, SONAR, FGCOOP	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
		Controles Internos/Estratégia de Investimento - Conformidade CSA	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Controles Internos - Relatório Anual				●								
		Controles Internos - Relatório Semestral (PGPC)			●						●			
		Controles Internos - Acompanhamento de planos de ação registrados na PGPC - Mensal	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
		Relatório bienal do Programa de Integridade								●				
		PLD/FT - Prevenção e Combate a Fraudes - Apresentação	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
		PLD/FT - Relatório Anual de Avaliação Interna de Efetividade de PLD/FT			●									
		PLD/FT - Plano de ação para o Relatório de Avaliação Interna de Efetividade de PLD/FT			●									
		Compartilhamento de Dados e Serviços Open Finance - Relatório semestral			●						●			
Contábil e orçamentário														
	Informações contábeis													
		Demonstrações Contábeis e Relatório da Administração		●						●				
		Distribuição das sobras		●										
		Informações contábeis	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
		Fundos estatutários diversos	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) - Alocação e aplicação dos recursos	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
		Constituição de ônus reais sobre bens móveis, bens fungíveis, títulos de crédito e direitos em geral, bem como as respectivas alienação e cessão fiduciárias com escopo de garantias; prestação de garantias a obrigações de terceiros	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Incorporação, fusão ou desmembramento da Cooperativa	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
	Informações orçamentárias													
		Orçamento Anual: elaboração										●		
		Orçamento: acompanhamento mensal	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Financeiro e capital														
	Gestão financeira													
		Informações Financeiras	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
		Cumprimento das Exigibilidades (caso aplicável)	●			●			●			●		
	Gerenciamento de capital													
		Plano de Contingência de liquidez - Aprovação	●											
		Resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial (caso adotado pela Cooperativa)	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
Relacionamento com associados, central filiada e parceiros estratégicos														
	Filiação e desfiliação													
		Admissão, Eliminação e/ou Exclusão de associados	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
	Cogestão, penalidades e outros													
		Eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a central filiada	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Aplicação de penalidades aos associados, em razão de desconformidade às normas sistêmicas instituídas	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
	Parcerias estratégicas													
		Participação no capital de outras instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Orientações a serem seguidas pelos diretores executivos na participação da Cooperativa em outras sociedades	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○

CRONOGRAMA DE ASSUNTOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO														
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO PARANÁ/SÃO PAULO														
Macro tema	Temas	Subtemas	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Remuneração, certificação e sucessão de dirigentes														
	Remuneração													
		Remuneração global dos administradores												●
		Remuneração de integrantes independentes (se houver)												●
		Metas de desempenho dos administradores			●			●			●			●
		Concessão de licença anual remunerada	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
	Sucessão													
		Pesquisa cadastral anual - verificação das condições de elegibilidade			●									
		Avaliação anual de desempenho	●											
		Plano de Sucessão de Administradores						●						
		Eleição Diretoria Executiva / Diretor-Presidente (mandato de X anos)	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Eleição de integrantes de Comitês	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
Diretrizes estratégicas e acompanhamentos diversos														
	Políticas													
		Atualizações e revisões periódicas (no mínimo anual) das políticas sistêmicas promovidas pelo Centro Cooperativo Sicoob - CCS	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Políticas Internas - instituição e revisão mínima anual	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Política de Remuneração dos Administradores	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	●
	Gestão estratégica e capital humano													
		Assuntos estratégicos diversos / fixação da orientação geral dos negócios	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Pacto Sistêmico da Estratégia (Planejamento estratégico trianual)	○	○	●	○	○	●	○	○	●	○	○	●
		Abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Plano de Cargos e Salários // Programa de Remuneração Variável	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
	Temas diversos													
		Estrutura organizacional / Arranjo Tático	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
	Fatos Relevantes e Ações Judiciais													
		Fatos relevantes e outras ocorrências	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Ações Judiciais	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
	Ouvidoria e demais canais de comunicação													
		Ouvidoria - Relatório Semestral				●						●		
		Ouvidoria - Medidas corretivas ou de aprimoramento		●						●				
		Canal de Indícios de Ilícitudes - Relatório Semestral			●						●			
		Ouvidoria - Relatório Gerencial Mensal	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□
		Outros canais de comunicação (SAC, Reclame aqui, Ética, Indícios de Ilícitudes, RDR, etc.)	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□
	Atas e relatórios diversos													
		Comitês subordinados ao CA - atas	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□
		Conselho Fiscal - atas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
		Relatório de Demandas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
		Reuniões conjuntas	○							○				
Autorregulação														
	Regimentos/regulamentos													
		Regimento/regulamento próprio	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Regimento/regulamento de comitês subordinados e fundos	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
	Calendário anual das reuniões													
		Calendário Anual de Reuniões											●	
	Assembleias Gerais / Reuniões de Sócios													
		Assembleias Gerais - Propostas a serem submetidas e convocação	○	●	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○

Legenda:	
●	Itens cuja inclusão em pauta, especialmente quanto à periodicidade, deve ser observada e seu cumprimento acompanhado.
○	Itens cuja inclusão em pauta, dependerá de demanda específica para efeito de inclusão do tema na pauta ou disponibilização do material aos conselheiros.
□	Acompanhamento realizado por meio da: (i) leitura de atas de comitês de assessoramento; e (ii) análise de relatórios específicos disponibilizados.